



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº DE DE DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA
MATRÍCULA NAS INSTITUIÇÕES
PÚBLICAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO
DE CUIABÁ PARA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei assegura prioridade de matrícula e rematrícula nas instituições públicas de ensino da rede municipal de Cuiabá para crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90).

Art. 2º A matrícula deverá ser assegurada a qualquer tempo do ano letivo, em unidade escolar que garanta:

I – A permanência e o acesso ao direito à educação de forma continuada;

II – A proximidade com o local de acolhimento, sempre que possível;

III – A inclusão nos serviços de apoio pedagógico, educacional e psicossocial, quando necessário.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se acolhimento institucional a medida de proteção prevista no art. 101, inciso VII, do ECA, aplicada por autoridade judicial, mediante o afastamento da criança ou adolescente de seu núcleo familiar por situação de risco ou violação de direitos.

Art. 4º A prioridade na matrícula será garantida mediante a apresentação de:

I – Declaração emitida pela entidade de acolhimento, assinada por profissional habilitado, com identificação da criança ou adolescente e do responsável legal provisório;

II – Cópia da decisão judicial de acolhimento, ou documento que comprove a aplicação da medida protetiva.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 5º É vedada a negativa de matrícula sob alegação de ausência de documentos pessoais da criança ou adolescente, cabendo à entidade de acolhimento ou à rede de proteção a regularização posterior junto aos órgãos competentes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação, assegurando a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Tutelar e os serviços de acolhimento institucional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

